



Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro – SINDIGÊNEROS/RJ

Sede Social: Rua do Arroz, 90 – Salas 310/315 – Mercado São Sebastião –
Penha – RJ – Cep 21011-070

Tels.: (21) 2584-2115 / (21) 2584-9946 – Fax: (21) 2584-0597

Delegacia Centro: Rua do Acre, 47 – 10º Andar – Gr. 1011/1013 –
Centro – RJ – Cep 20081-000

Tels.: (21) 2516-0238 / (21) 2253-7497

Site: www.sindigeneros-rj.com.br – Email: scvga@sindigeneros-rj.com.br

Rio de Janeiro, Novembro de 2019.

ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO **Admissão – Registro de Empregados**

Portaria 1.195 SEPREVT, de 30-10-2019, altera a Portaria 41 MTE, de 28-3-2007, bem como fixa a forma e os prazos em que as informações do registro eletrônico de empregados serão prestadas ao eSocial.

Os dados do registro de empregados deverão ser informados nos seguintes prazos:

- a) até o dia anterior ao início das atividades do trabalhador: CPF; data de nascimento; data de admissão; matrícula do empregado; categoria do trabalhador; natureza da atividade; CBO; valor do salário contratual; e tipo de contrato em relação ao seu prazo;
- b) até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da admissão: nome, sexo, grau de instrução, endereço, e nacionalidade; cargo e/ou função; salário variável, quando for o caso; dados dos dependentes; horário de trabalho ou enquadramento como empregado externo, gerente e em regime de trabalho; local de trabalho; informação de deficiente ou reabilitado; indicação do empregador para o qual a contratação de aprendiz por entidade sem fins lucrativos está sendo computada no cumprimento da cota; identificação de alvará judicial em contratação de trabalhador com idade inferior à legal; data de opção pelo FGTS; e informação relativa a registro sob ação fiscal ou por força de decisão judicial, quando for o caso;
- c) até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência: alteração cadastral e contratual; férias; afastamento por acidente ou doença relacionada ao trabalho, com duração de até 15 (quinze) dias; afastamentos temporários; dados de desligamento sem direito ao saque do FGTS; informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador e às condições ambientais de trabalho; transferência de empregados; e reintegração ao emprego;
- d) no 16º (décimo sexto) dia do afastamento: por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com duração superior a 15 (quinze) dias; e por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, que ocorrem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias pela mesma doença e tiverem em sua totalidade duração superior a 15 (quinze) dias;
- e) de imediato: o acidente de trabalho ou doença profissional que resulte em morte; e afastamento por acidente ou doença relacionados ou não ao trabalho, com qualquer duração, quando ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do retorno de afastamento anterior pela mesma doença, que tenha gerado recebimento de auxílio-doença;
- f) até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da sua ocorrência, o acidente de trabalho que não resulte em morte, ou a doença profissional;

g) até o 10º (décimo) dia seguinte ao da sua ocorrência, os dados de desligamento cujo motivo gera direito a saque do FGTS.